



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO Nº 3345/2021

“Estabelece medidas complementares para o enfrentamento da pandemia do COVID-19 e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, **CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, no uso e gozo de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 e o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, o qual instituiu o Plano São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.545, de 03 de março de 2020 que estendeu a quarentena até o dia 09 de abril de 2021 e que de acordo com o Governo do Estado de São Paulo, no período compreendido entre 06 a 19 de março de 2021, o Município de Nazaré Paulista e todo o território do Estado de São Paulo foi reclassificado para a Fase 1 (Vermelha), sendo que tal classificação foi realizada com fundamento em estudos técnicos e dados do Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que no período de 6 a 19 de março, a circulação de pessoas deve se limitar às atividades consideradas essenciais, nos termos do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO que para tanto, devem ser observadas as restrições correspondentes à Fase 1 (Vermelha) de que trata o Anexo III do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que esta medida foi considerada essencial e imprescindível para tentar reduzir ou, ao menos, estabilizar a curva de contágio pela Covid-19, o número de óbitos e, principalmente, as internações no Estado de São Paulo, de modo a preservar a capacidade de resposta do sistema de saúde;

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -

CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO



CONSIDERANDO a imprescindibilidade da observância, por toda população paulista, dos protocolos sanitários em vigor, em especial o uso de máscaras de proteção facial e o distanciamento social;

CONSIDERANDO que o Município de Nazaré Paulista tem cumprido os protocolos determinados pelo Plano São Paulo relativos a flexibilização da quarentena e a retomada consciente das atividades,

DECRETA:

Art.1º- Fica determinado que no Município de Nazaré Paulista, a partir do dia 06 até o dia 19 de março de 2021, contanto que os estabelecimentos cumpram as diretrizes e os protocolos sanitários específicos apontados pelo Governo do Estado de São Paulo e neste Decreto, somente será permitido o funcionamento dos serviços e atividades essenciais permitidos na Fase 1 (Vermelha) do Plano São Paulo.

Art.2º - São reconhecidos no Município de Nazaré Paulista, em simetria com a legislação federal e estadual, durante o período de vigência da Fase 1 (Vermelha), como atividades e serviços essenciais, o seguinte:

I - Serviços gerais: atividades de limpeza, hotéis, manutenção e zeladoria, serviços bancários, incluindo lotéricas, serviços de call center, assistência técnica de produtos eletroeletrônicos e bancas de jornais;

II - Segurança: que compreendem os serviços de segurança pública e privada;

III - Comunicação social: compreendido os meios de comunicação social eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

IV - Construção civil e indústria;

V - Logística: compreendendo os estabelecimentos e empresas de locação de veículos automotores, transporte público coletivo, táxis, aplicativos de transporte, serviços de entrega e estacionamento;

VI - Saúde: compreendendo os hospitais, clínicas médica e odontológica, farmácias, lavanderias e estabelecimentos de saúde animal;

VII - Alimentação: incluindo as atividades de supermercados, hipermercados,

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -

CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO



açougues, padarias, loja de suplemento, sendo vedado o consumo local nestes estabelecimentos;

VIII - Restaurantes e similares: permitido o funcionamento apenas para o serviço de retirada, entrega (delivery) e que permitem a compra sem sair do carro (drive thru);

XIX - Abastecimento: incluindo a cadeia de abastecimento e logística, produção agropecuária e agroindústria, transportadores, armazéns, postos de combustíveis e lojas de material de construção;

§ 1.º - Fica permitido o funcionamento da Rede Hoteleira no Município de Nazaré Paulista, incluindo hotéis, pousadas e equipamentos semelhantes, para a finalidade de estadia, operando apenas para atender as demandas essenciais de hospedagens.

§ 2.º - Os serviços de hospedagem para fins turísticos assim compreendidos aqueles voltadas à estadia de hóspedes por motivações de lazer, entretenimento, descanso e qualquer outra atividade que não esteja relacionada com atividades essenciais, incluindo os serviços das marinas permanecem suspensos.

§ 3.º - Fica proibido o acesso dos hóspedes a todas as áreas de lazer dos hotéis e pousadas, devendo, portanto, permanecerem fechados os restaurantes, playgrounds, saunas, piscinas, e quaisquer outros similares que se referem ao lazer turístico, de forma a evitar aglomeração de pessoas nos estabelecimentos.

Art. 3º - Fica autorizado no Município de Nazaré Paulista, durante o período de vigência da Fase 1 (Vermelha), o funcionamento das atividades religiosas de qualquer natureza, reconhecidas como essenciais, conforme segue:

- I - Capacidade limitada a 30% de ocupação;
- II - Restrição de realização de missas, cultos e reuniões presenciais após às 20 horas;
- III - Adoção dos protocolos sanitários específicos para o setor.

Art. 4.º - Fica proibido o funcionamento de estabelecimentos e atividades

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -

CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO



considerados **NÃO ESSENCIAIS**, conforme classificação contida no Plano São Paulo, sendo permitido o funcionamento apenas através de sistema de entrega “delivery”, “drive-thru” e atividades internas.

Parágrafo Único - O descumprimento do disposto neste Capítulo, no que couber, sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais, especialmente na conduta típica prevista nos artigos 268 e 330 do Código Penal e sanções nele previstas:

- I - Advertência.
- II - Multa de 40 UFM (Unidade Fiscal do Município).
- III - No caso de reincidência, Multa de 100 UFM (Unidade Fiscal do Município).
- IV - Interdição do estabelecimento até o fim do isolamento social.

Art. 5º - Fica determinada a restrição de circulação, conforme determinação Estadual, no horário das 20h até as 05h, no período compreendido entre os dias 06 a 19 de março de 2.021.

Art. 6º - Ficam proibidas as locações de chácaras de recreio e lazer, empréstimos, recebimento de hóspedes, em casa de campo, campings, e similares, que possam aumentar o número populacional de dependentes do sistema de saúde local, e/ou direta e indiretamente contribuam a aglomeração de pessoas.

Art. 7º - Caso haja o descumprimento das medidas previstas no artigo 6º deste Decreto, sem prejuízo das aplicações das demais legislações pertinentes, em especial as previstas no artigo 268 e 330 do Código Penal, sujeitará ao infrator nas seguintes penalidades:

- I - Multa de 50 UFM (Unidade Fiscal do Município);
- II - No caso de reincidência, multa de 110 UFM (Unidade Fiscal do Município).

Art. 8º - Em relação a Rede Estadual de Ensino e nos estabelecimentos privados,

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -

CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO



prevalecerão as determinações expedidas pela Secretaria de Estado da Educação.

Art. 9º - Permanece a determinação das aulas municipais através do ensino remoto (atividades em casa), com o envio de atividades aos alunos por meio de plataforma digital no site oficial da Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, bem como, através das redes sociais, e/ ou atividades impressas que serão disponibilizadas na escola toda sexta-feira, em plantão de atendimento e atividades por meio de grupos de WhatsApp.

Parágrafo Único - O Departamento Municipal de Educação e Cultura, poderá implantar revezamento das equipes nas unidades escolares para atendimento das famílias com as entregas das atividades escolares mencionadas no caput deste artigo.

Art. 10 - A fiscalização e os meios necessários para cumprimento de referidas medidas ficarão a cargo do Departamento de Vigilância Sanitária, e da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Art. 11 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nazaré Paulista, 05 de março de 2021

Candido Murilo Pinheiro Ramos
Prefeito

Publicado conforme o disposto no

Artigo 66 da Lei Orgânica Municipal

Juliana C. Pinheiro

Juliana C. Pinheiro

Assessora de Gabinete

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -

CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br